CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 119/21

Autor: Vereador José Antônio Mesquita

Ementa : Dispõe sobre a instituição do Programa : ''Adote um Ponto de Ônibus'' no município do Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Ricardo Almeida

Relatório: Trata-se do projeto de lei do Vereador José Antônio Mesquita Nogueira que dispõe sobre o Programa ''Adote um Ponto de Ônibus'' no município de Salvador. O programa, caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados que se comprometerão a observar as condições ajustadas no termo de cooperação a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Salvador.

O Setor de análise e pesquisa, em manifestação informa a inexistência de preposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido no epígrafo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alexandre Aleluia, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir a tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao vereador que subscreve o presente parecer.

Este é o parecer :

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no *Art. 163* da Lei Orgânica do município de Salvador, passará análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidir com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, resolução *número 910*, de 16 de Maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no *Art. 188*, transcrito grifado abaixo:

Art. 188 :

A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e

aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento das despesas ou diminuição da receita, ressalvada à competência da Câmara no que concerne à organização de suas secretarias e a fixação dos vencimentos de seus servidores.

A proposição submetida encontra-se em conformidade com os interesses públicos e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do município bem como o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o Projeto de Lei 119/2021 dado ao fato de atender os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR